

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
ABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTÓCOLO GERAL 233/2024
Data: 25/04/2024 - Horário: 11:31
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 23 /2024
DE 20 DE ABRIL DE 2024**

“Autoriza o chefe do Executivo Municipal a abrir Crédito Especial por Suplementação POR ANULAÇÃO no Orçamento de 2023 e dá outras providências”.

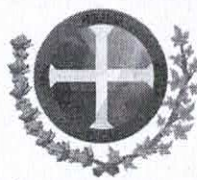
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar Crédito Especial, no orçamento vigente, por Suplementação, o valor de **R\$ 264.196,64 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**:

DOTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL

018018 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
018018 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
13 – CULTURA
392 – DIFUSÃO CULTURAL
0274 – PRMOÇÕES E PRODUÇÕES SÓCIO CUTURAIIS
2..246 – PRMOÇÕES E PRODUÇÕES SÓCIO CUTURAIIS - LC 195/2022 Art. 5º
AUDIOVISUAL
35233020000 – AUXÍLIO 17150000000 R\$
10.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 17150000000 R\$
10.000,00
33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 17150000000
..... R\$
10.000,00
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 17150000000
..... R\$
10.000,00
33901300000 – PREMIAÇÃO CULTURAIIS, ARTISTICAS R\$
148.028,75

018018 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
018018 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
13 – CULTURA
392 – DIFUSÃO CULTURAL
0275 – PREMOÇÕES E PRODUÇÕES DE OFICINAS SÓCIO CULTURAIIS
2..247 – PREMOÇÕES E PRODUÇÕES DE OFICINAS SÓCIO CULTURAIIS - LC
195/2022 - Art. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 17160000000 R\$
46.167,89
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 17160000000
..... R\$
10.000,00



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF 17160000000	R\$
10.000,00	
33901300000 – PREMIAÇÃO CULTURAIS, ARTISTICAS... 17160000000	R\$
10.000,00	

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será ANULADA com crédito do orçamento, sob a seguinte classificação:

999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
001 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
9999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
1.060 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
001 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA/RESERVA DO RPPS	R\$
264.196,64	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 20 de Abril de 2024.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 20 de Abril de 2024.

MENSAGEM Nº 23 /2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de crédito especial por suplementação e por anulação para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195/2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195/2022, a União descentralizou ao município de Pinheiros/ES o valor de R\$ 264.196,64 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por suplementação e por anulação.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195/2022, os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal